



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 200/2025

Autoriza a alienação de imóvel público que menciona, mediante processo de licitação, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, comércio tecnológico e serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, e dá outras providências. **(TEM POR OBJETIVO ALIENAR O LOTE DE TERRAS Nº A-13, SUBDIVISÃO DO LOTE A, DESTACADO DO IMÓVEL FAZENDA INDAIÁ, COM ÁREA DE 4.847,28 M², DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO MOURÃO - MATRÍCULA Nº 18.138).**

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI N° De 29 de outubro de 2025

Autoriza a alienação de imóvel público que menciona, mediante processo de licitação, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, comércio tecnológico e serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel abaixo descrito, mediante processo de licitação, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, comércio tecnológico e serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

I – Imóvel: Lote de terras nº A-13, subdivisão do lote A, destacado do imóvel Fazenda Indaiá, com área de 4.847,28 m², desta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 18.138 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, Estado do Paraná.

§ 1º O imóvel descrito no incisos I do “caput” deste artigo foi avaliado em R\$ 1.410.463,65 (um milhão quatrocentos e dez mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação de Terreno nº 61/25, elaborado por técnico do município e referendado pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis Industriais para fins de Concessão de Benefícios do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão – PRÓ-CAMPO.

§ 2º A título de incentivo à instalação de novas empresas ou expansão das existentes, o preço de partida para a venda dos bem descrito no inciso I do “caput” deste artigo será o determinado pela Comissão de Avaliação (artigo 6º da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015) e o constante no Edital de Licitação.

§ 3º Sobre o valor apurado, será concedido ao licitante vencedor desconto de 10% (dez por cento) a 80% (oitenta por cento) após a conclusão positiva da Planilha de Avaliação de Enquadramento para fins de Concessão de Benefícios do PRÓ-CAMPO, conforme Anexo Único desta Lei, contendo intervalos de pontuação.

**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ**





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

§ 4º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios referidos no parágrafo anterior, as seguintes condições:

- I** - Alcance social, através da geração de empregos;
- II** - Área de atuação;
- III** - Tipo de produto ou serviço;
- IV** - Porte da empresa;
- V** - Forma e modalidade de investimentos;
- VI** - Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII** - Aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII** - Impacto sobre o meio ambiente;
- IX** - Cronograma de execução do empreendimento e arquitetura adequada aos costumes e tradições locais;
- X** - Impactos fiscal e tributário;
- XI** - Natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII** - Programas e benefícios sociais;
- XIII** - Necessidade de desincubação industrial;
- XIV** - Utilização de matérias-primas e recursos locais;
- XV** - Produção de bens para exportação.

§ 5º Para fins de apuração da pontuação, o Município de Campo Mourão, através da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, convocará o Conselho de Desenvolvimento Econômico para formar uma comissão de avaliação e julgar os processos concorrentes.

§ 6º O valor obtido com a venda do imóvel descrito no “caput” deste artigo será investido na forma estabelecida Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º O vencedor da licitação para aquisição do bem na forma prevista nesta Lei assumirá a obrigação de colocar em funcionamento a sua unidade industrial no imóvel adquirido, nas condições fixadas no artigo 21 e seguintes da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Parágrafo único. Na hipótese da reversão prevista na parte final do “caput” do artigo 21 da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, com dedução da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Art. 3º A obtenção do benefício para aquisição de propriedade nas condições previstas nesta Lei não exclui outros que estejam contemplados na Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a devida baixa no patrimônio público do imóvel alienado por força desta Lei após integração quitação do preço.

Art. 5º O registro do imóvel junto ao Cartório Imobiliário competente dar-se-á por meio de Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SEADM, através da Gerência de Patrimônio - GEPAT, após o pagamento total do valor do lance ofertado, que será certificado pela Secretaria de Finanças - SEFIN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de outubro de 2025.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p28ba5934600c5>





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE EQUADRAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROCAMPO

EMPRESA:	PROCESSO Nº		
	Pontos	Peso 0,5	Total
01 - GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA			
A empresa gera até 10 novos postos de trabalho	1		
Entre 11 a 20 postos de trabalho	2		
Entre 21 a 40 postos de trabalho	3		
Entre 41 a 50 postos de trabalho	4		
Acima de 50 postos de trabalho	5		
02- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,3	Total
Industrial	5		
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	5		
Serviços e Turismo	4		
Serviços de Educação	4		
Serviços	3		
Comercial/Atacadista	2		
03 – PRODUTO	Pontos	Peso 0,3	Total
NOVO na cidade (não há similar em Campo Mourão)	6		
NOVO para a empresa, porém existe similar produzido ou comercializado em Campo Mourão	4		
IGUAL, mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Campo Mourão.	1		
Produto destinado à exportação (acréscimo)	1		
04 - PORTE DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,3	Total
Considera a Receita Operacional Bruta (ROB) do ano anterior.			
MICRO - Mais de R\$ 60.000,00 até R\$ 360.000,00	8		
PEQUENA - Mais de R\$ 360.000,00 até 3.600.000,00	6		
MÉDIA - Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00	5		
GRANDE - Acima de R\$ 12.000.000,00	4		
05 - MONTANTE DO INVESTIMENTO REALIZADO NO IMÓVEL	Pontos	Peso 0,5	Total
Até R\$ 100.000,00	1		
De R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00	3		
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	5		
Acima de R\$ 1.500.000,00	7		
06 – A ORIGEM DA CONCESSÃO/PERMISSÃO CONSIDEROU:	Pontos	Peso 0,3	Total
Implantação de Empresa Nova	4		
Expansão da unidade do Município	3		
Relocalização (sem expansão)	0		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/10/2025 14:18:43:00 -03
PRA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTROLE ACESSO: <https://pmp.com.br/p29ba93466905>





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

07 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA EMPREGADA PELA EMPRESA	Pontos	Peso 0,3	Total
Produtos/serviços desenvolvidos com tecnologia própria.	5		
Produtos/serviços que utilizam tecnologia já existente (tecnologias desenvolvidas por terceiros).	3		
Produtos/serviços sem agregação de novas tecnologias	0		
08 - EMPREENDIMENTO VOLTADO A QUALIDADE AMBIENTAL	Pontos	Peso 0,3	Total
Sem risco de poluição	2		
Com risco de poluição com equipamento de controle primário	0		
09 - PROGRAMAS SOCIAIS	Pontos	Peso 0,3	Total
Possui programas sociais	2		
Não possui programas sociais	0		
10 - IMPACTO TRIBUTÁRIO (3 ANOS)	Pontos	Peso 0,5	Total
Recolhimento de ISS	1		
Recolhimento de ICMS	1		
Recolhimento de IPI	1		
Total			
11 - UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PREDOMINANTE	Pontos	Peso 0,3	Total
Funções de Nível Superior (com atuação na área)	3		
Funções de Nível Médio (com atuação na área)	2		
Funções com Nível Fundamental (com atuação na área)	1		
Funções em escolaridade	0		
12 - EMPRESA COM CADEIA PRODUTIVA LOCAL	Final		Total
A empresa utiliza matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e recursos locais	+ 0,5		

ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO	
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	ENQUADRAMENTO (%)
10 e acima	80%
8 a 9,99	70%
7,00 A 7,99	50%
6 a 6,99	30%
5,00 A 5,99	20%
até 4,99	10%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 14:14:03
PRA CONFERENCIA DO SEU CONTROLE DE ACESSO: <https://iprsempre.com.br/p/29baa931669945>





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Autoriza a alienação de imóvel público que menciona, mediante processo de licitação, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, comércio tecnológico e serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, e dá outras providências”.

Como de conhecimento dessa Casa de Leis, inclusive com a contribuição dos Nobres Vereadores, o Município de Campo Mourão, desde o ano de 2017, vem realizando a alienação de bens públicos através de processos licitatórios, nos moldes da Lei nº 3.673/2015 (Lei do PRÓ-CAMPO), com a chancela do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e, assim, vem fomentando a economia local e atendendo a demanda para a instalação de novas empresas ou expansão das existentes.

Ainda há centenas de pedidos de empresas por incentivos do PRÓ-CAMPO para a aquisição de imóveis em Campo Mourão, as quais aguardam a abertura de processos licitatórios para a apresentação de seus projetos.

Conforme autorizado pela Lei nº 4525/2023, o imóvel descrito nesta proposição já foi objeto de leilão pelo PRÓ-CAMPO em uma outra oportunidade, restando infrutífera a tentativa. Portanto, realizados todos os trâmites administrativos e verificada a legalidade de se tentar alienar o bem relacionado no artigo 1º novamente, atrelado ao interesse público, elaborou-se este Projeto de Lei, que se faz acompanhar da Matrícula e do Laudo de Avaliação de Terreno nº 61-25.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de outubro de 2025.



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

29/10/2025 14:18:06

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p28ba5934600c5>





1.11 - IMAGENS DO TERRENO:



Foto 01 - Frente



Foto 02 - Lateral esquerda



Foto 03 - Lateral direita

1.12 - AVALIAÇÃO TOTAL DO LOTE DESCONSIDERANDO SUAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS:

Valor de avaliação do imóvel:	Valor mínimo: -9,10%	Valor máximo: 9,10%	Valor unitário do imóvel (R\$/m ²):
R\$ 1.410.463,65	R\$ 1.282.127,55	R\$ 1.538.799,75	R\$ 290,98

1.13 - ABNT NBR 14653-2:2011 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos

Tabela 1 — Grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	GRAU			Pontuação Atingida
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	1
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável, em módulo	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	1
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3
SOMATÓRIA DOS PONTOS OBTIDOS NOS ITENS DE 1 A 6					12

1.14 - VALIDADE DO LAUDO:

O presente laudo técnico tem validade de 06 (seis) meses a partir da data de vistoria do imóvel.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 08:59:03:00 -13
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p8792846ea365>.



1.15 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E ART:

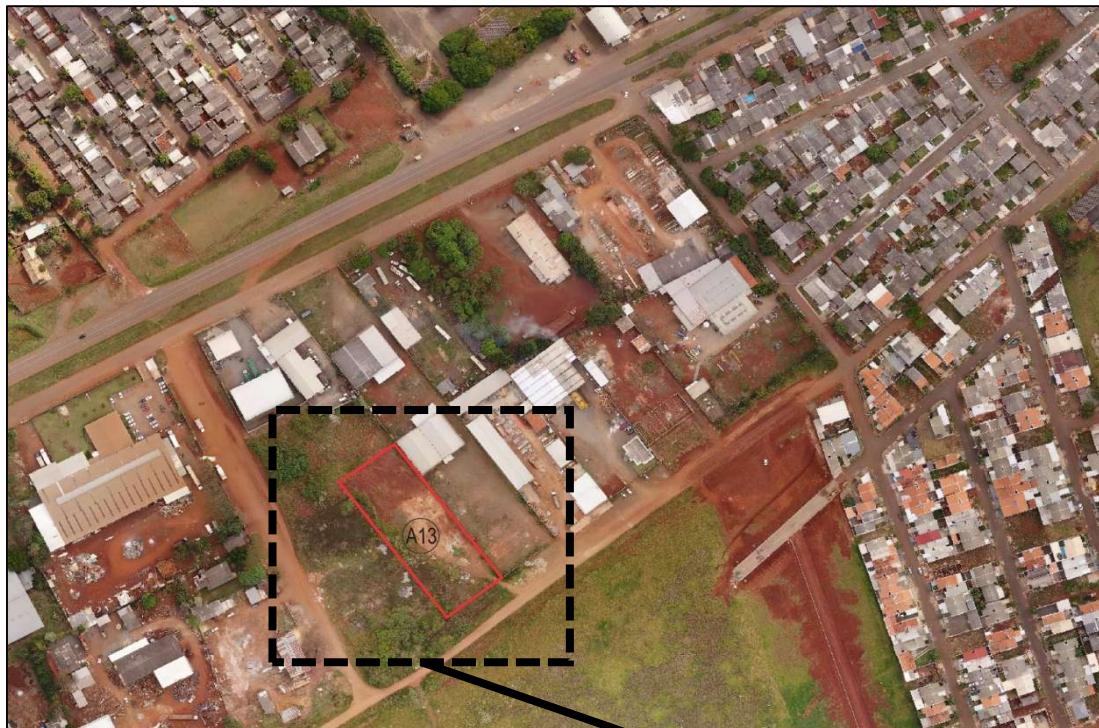
ART N°: 1720250882381


Assinado eletronicamente por:
MATHEUS LUCAS MENEGHIN
068.050.099-52
27/06/2025 08:59:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Eng.º Civil - Matheus Lucas Meneghin
CREA 158.902/D-PR

Campo Mourão, 27 de junho de 2025.

1.16 - MAPEAMENTO DO LOTE



Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

Campo Mourão

Paraná

Júlio Cesar
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 18.138.-

FICHA N.º 1.-

27 de novembro de 1.984.-Prot. n.º 87.468.-

IMÓVEL: - Lote de terras nº A-13, sub-divisão do lote A, destacado do imóvel Fazenda Indaiá, anexado ao perímetro urbano desta Cidade, com a área de 4.847,28 m²., com os seguintes limites: a noroeste, por uma linha reta, com o lote A-6, numa extensão de 40 ms.; a nordeste, por uma linha reta, com o lote A-12, numa extensão de 119,53 ms.; a sudeste, pela testada do alinhamento da estrada velha que liga Campo Mourão a Farol, numa extensão de 39,42 ms.; a sudoeste, por uma linha reta, com o lote A-14, numa extensão de 126,40 ms.

PROPRIETÁRIO: - O Município de Campo Mourão, CGC. n.º 75.904.524/0001.- Matrícula anterior nº 18.120, do Livro 2-RG, deste ofício. Custas: Nihil.

O Oficial: *Júlio Cesar*

R-1/18.138.- Prot. n.º 223.980.- 20.08.2009. - **TÍTULO:** -

DOAÇÃO: - DONATÁRIO:- SUCATAS MOURÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 07.918.751/0001-30, com sede e foro na Rodovia BR 272, Km 2, Sítio Ro 119, Campo Mourão - PR., representada por seu sócio administrador MARCELO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CI/RG n.º. 000.992-500-MS e do CPF n.º. 921.452.481-53, residente e domiciliado na Rua Miguel Vharan, n.º 64, Conjunto Residencial Capricórnio, Campo Mourão-PR., conforme consta do título. - DOADOR:- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 75.904.524/0001-06, estabelecido com sede e foro na Rua Brasil, n.º. 1.487, Campo Mourão - Paraná., representado por seu prefeito municipal NELSON JOSE TURECK, brasileiro, contador, portador da CI/RG n.º. 760.477-7-SSP-PR e do CPF n.º. 095.079.659-04, casado, residente e domiciliado na Avenida Goioerê n.º. 1.980 Edifício Caribe Apartamento n.º. 401, centro, em Campo Mourão - PR. -

FORMA DO TÍTULO: - Escritura Pública de Doação com Encargos, Obrigações e Restrições, lavrada em 25.05.2009, às fls. n.º. 049/051 do Livro n.º. 0324-N, no 1º Serviço Notarial de Campo Mourão-PR. - **VALOR:** - R\$ 29.000,00.- Consta do Título: À outorgada donatária dispensa à apresentação da Certidão Continua no verso

MATRÍCULA N° 18.138.-

FICHA N° 1-VERSO.-

(CONTINUAÇÃO R-1/18.138.-) Negativa Municipal e Estadual.- À apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº.026862009-14023010, emitida em 23.03.2009; Certidão do Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Campo Mourão-PR, emitida em 15.05.2009.- Emitida a DOI à SRF pela Serventia Notarial.- Isento do recolhimento do FUNREJUS de acordo com art. 32, inciso XII Do Decreto Judiciário nº 153/99 (alterado pelo Decreto 251/99).- Emolumentos:4310VRC.-27.08.2009.- Dou fé.- O Oficial: Elda Ap.º Wessel Teixeira
Escrivente. Port. n.º 02298

Av-2/18.138.- Prot. nº. 223.980.- 20.08.2009.- TÍTULO:

CLAUSULAS.- Procedi a presente averbação por Escritura Pública de Doação com Encargos, Obrigações e Restrições, lavrada em 25.05.2009, às fls. nº.049/051 do livro nº.0324-N, no 1º Serviço Notarial de Campo Mourão-PR., para constar que o imóvel objeto da presente matrícula acha-se gravado com as seguintes cláusulas:- I - edificação de um barracão industrial com no mínimo 1.000,00m2, devendo a obra ser iniciada no prazo máximo de 04 meses, a contar da expedição de alvará de licença e concluída em 02 anos; II - Geração mínima de mais 05 empregos diretos, a partir do inicio das atividades no imóvel doado; III - utilização do imóvel doado para o desenvolvimento das atividades especificadas no contrato social; IV- o imóvel de que trata esta lei, não poderá ser vendido, doado ou transferido a qualquer título e será revertido ao patrimônio do município de Campo Mourão, caso a empresa donatária descumpra os encargos. A empresa donatária poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento, hipótese em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º. grau em favor do doador. Isento do FUNREJUS conforme art 32, inciso IX do Decreto Judiciário nº.153/99, (alterado pelo Decr. Judiciário 251/99).- Emolumentos:630VRC.- 27.08.2009.-Dou fé.- O Oficial:

Elda Ap.º Wessel Teixeira
Escrivente - Port. n.º 02298

R-3/18.138.- Prot. nº.267.892.- 19/05/2015.- TÍTULO:

ARRESTO.- AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.- REU: SUCATAS MOURÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.918.751/0001-30.- FORMA DO TÍTULO: Auto de Arresto e Depósito, expedido em 07.04.2015, pelo Oficial Emerson Peliser, em cumprimento aos autos 1688-11.2014.2014.8.16.0058, de Execução Fiscal, expedido pelo Juízo de Direito da 2º Vara Cível de Campo Mourão-PR.- FUNREJUS conforme item 16.5.5 do CN da C.N.C.G.J.PR.- Continua fls. n.º 2

MATRÍCULA N.º

18.138

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

Campo Mourão - Paraná

2.015

ANO

2

FICHA

Elizângela Cecílio Mota dos Reis

OFICIAL

Escrevente - Portaria nº 022/90

(CONTINUAÇÃO R-3/18.138.-) Expedido Oficio nº.180/2015, datado de 28-05-2015 o qual solicitou o pagamento do emolumentos de R\$-87,97-526VRC, a este Ofício Imobiliário, e o recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$-152,39.-28-05-2015.- Dou fé.- O Oficial:-

Elizângela Cecílio Mota dos Reis

Escrevente - Portaria nº 022/90

R-4/18.138.- Prot. nº.291.410.- 30/10/2018.- TITULO: ARRESTO.- AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.- REU: MARCELO BATISTA DOS SANTOS; SUCATAS MOURÃO LTDA; e VALDETINA PEREIRA LOPES.- FORMA DO TITULO: Auto de Arresto e Depósito, expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR - PROJUDI, assinado pelo ELIANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, em cumprimento aos autos nº.0001523-27-2015.8.16.0058 de Execução Fiscal, em data de 09.10.2018.- Expedido Oficio nº 471/2018, o qual solicitou o pagamento do emolumentos de R\$117,52 a este Ofício Imobiliário, e o recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$5,72.-01/11/2018.- Dou fé.- O Oficial:-

Elda Ap.º Wessel Teixeira
Escrevente - Portaria nº 022/90

AV-5/18.138.- Prot. nº.301.389.- 17/06/2020.- TITULO: CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA.- Procedi a presente averbação, por Termo de Conversão de Arresto em Penhora, expedido pelo Juizo de Direito da Segunda Vara Cível da comarca de Campo Mourão-PR, assinado digitalmente pela LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA, em cumprimento aos autos nº.0001688-11.2014.8.16.0058 de Execução Fiscal, em data de 06.05.2020., para constar que o Arresto registrado sob nº.3 na presente matrícula foi convertido em penhora.- Expedido Oficio nº /2020, o qual solicitou o pagamento do emolumentos de R\$117,52 a este Ofício Imobiliário.- 03/07/2020.- Dou fé.-

Elizângela Cecílio Mota dos Reis
Escrevente - Portaria nº 022/90

Segue ficha no Verso.-

Av-6/18.138.- Prot. nº.306.216.- 05/04/2021.- TÍTULO:
CANCELAMENTO.- Procedi a presente averbação, por Ofício nº.1969/2019 de Levantamento de Arresto, expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR - PROJUDI, em data de 23.08.2019, assinado digitalmente por DEJAIR PALMA, autos nº.0001523-27.2015.8.16.0058, de Execução Fiscal, para constar o cancelamento do arresto registrado sob nº.04 na presente matrícula.- FOI APRESENTADO: FUNREJUS, guia sob nº.10493.42155.20000. 100048.00589.230481 1 83200000000572, recolhida em 17-07-2020, no valor de R\$ 5,72 . - Emolumentos:R\$-41,01 = 189,00VRC.- Selo Digital nº.0181725AVAA0000000270921X.- 08/04/2021.- Dou fé.- O Oficial: *Maximino Cesar Lisboa*
Oficial

Av-7/18.138.- Prot. nº.306.219.- 05/04/2021.- TÍTULO:
CANCELAMENTO.- Procedi a presente averbação, por Ofício nº.1969/2019 de Levantamento de Arresto, expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR - PROJUDI, em data de 23.08.2019, assinado digitalmente por DEJAIR PALMA, autos nº.0001523-27.2015.8.16.0058, de Execução Fiscal, para constar o cancelamento da penhora registrada sob nº.03 e averbada sob nº.05 na presente matrícula.-FOI APRESENTADO: FUNREJUS, guia sob nº.10493.42155.20000.100048.00589.224245 9 83200000000152, recolhida em 17-07-2020, no valor de R\$ 1,52 . - Emolumentos:R\$-41,01 = 189,00VRC.-Selo Digital nº.0181725AVAA0000000271121C.- 08/04/2021.- Dou fé.- O Oficial: *Maximino Cesar Lisboa*
Oficial

Av-8/18.138.- Prot. nº.306.217.- 05/04/2021.- TÍTULO:
CANCELAMENTO.- Procedi a presente averbação, por Escritura Pública de Rescisão Unilateral, lavrada em 27.03.2019, às fls. nº.111/112 do livro nº.00546-E, no 2º Serviço Notarial de Campo Mourão-PR., que autorizou o cancelamento das condições constantes da averbação sob nº.2 na presente matrícula.- Incidencia do FUNREJUS conforme Receita 25.- Emolumentos: R\$68,36 = 315 VRC.- Selo Digital nº.0181725AVAA0000000309221F.- 30/04/2021.- Dou fé.- O Oficial: *Maximino Cesar Lisboa*
Oficial

Av-9/18.138.- Prot. nº.306.217.-05.04.2021.- TÍTULO:
Continua fls. n.º 3

MATRÍCULA N.º

18.138

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

ANO 2.021

FICHA 3

Maximino César Lisbôa
Agente Delegado Maximino César Lisbôa
Oficial

RESCISÃO.- Procedi a presente averbação por Escritura Pública de Rescisão Unilateral, lavrada em 27.03.2019, às fls. nº.111/112 do livro nº.00546-E, no 2º Serviço Notarial de Campo Mourão-PR., em que comparecem de um lado o MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ nº. 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil nº 1.487, centro, Campo Mourão - PR., representado por TAUILLO TEZELLI, brasileiro, empresario, separado judicialmente, nascido em 18/11/1957, maior e capaz, portador da CI/RG nº.1.431.844-SSP-PR e do CPF nº.234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Jose Custodio de Oliveira nº 1.784, centro, Campo Mourão-PR, e do outro SUCATAS MOURÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.918.751/0001-30, para constar que a DOAÇÃO registrada sob nº.01 na presente matrícula, foi rescindida, voltando ao patrimonio do MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO o imóvel objeto da presente matrícula.- FORAM APRESENTADOS: Decreto 7965, de 29.01.2019; Certidão de Reconhecimento de Imunidade de ITBI, expedida em 08.04.2019.- Isento do FUNREJUS conforme art 32, inciso IV do Decreto Judiciário nº.153/99, (alterado pelo Decr. Judiciário 251/99).- Emolumentos: R\$664,02 = 3.510 VRC.-0181725AVAA0000000309121H.- 30.04.2021.- Dou fé.- O Oficial:- Maximino César Lisbôa
Oficial